



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IMBÉ
Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de Imbé
Processo nº 08/2025
Folha nº 158

ORIENTAÇÃO TÉCNICA nº 140/2025

Requerente: LICITAÇÃO

Assunto: homologação vale alimentação

PARECER FAVORÁVEL

Este parecer tem como objetivo análise em razão da homologação da contratação de serviços de fornecimento de auxílio-alimentação aos servidores públicos do Legislativo Municipal de Imbé.

Como já mencionado no expediente, a Lei de Licitações estabelece os princípios que regem as licitações públicas, incluindo a competitividade e a igualdade entre os licitantes.

Em análise importante referir que o entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO. Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07.

O auxílio-alimentação é uma verba destinada a cobrir despesas com alimentação, podendo ser concedido por meio de vouchers, cartões ou outros meios. A legalidade de sua concessão deve respeitar as normas específicas de cada ente federativo.

A licitação foi realizada na modalidade de pregão eletrônico, em conformidade com as disposições da Lei de Licitações e demais normativas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IMBÉ
Assessoria Jurídica

Ofício Municipal de Imbé
Processo nº 2812025
Folha nº 159

pertinentes. O edital foi amplamente divulgado, garantindo a participação de diferentes fornecedores.

Foram apresentadas propostas, sendo analisadas quanto à regularidade fiscal, técnica e de preço. Através do pregão eletrônico, a comissão de licitação avaliou a documentação e constatou que a empresa CAPITAL VK FINANCIAL SERVICES LTDA apresentou a menor taxa administrativa, vencendo o pleito, e atendeu as exigências do edital, até o presente momento.

Diante do exposto, e considerando que o processo licitatório foi conduzido de acordo com a legislação vigente, bem como respeitou os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, opino pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação.

Isto posto, à consideração superior.

Imbé, 15 de julho de 2025

Elaine Hahn

OAB/RS n.º 106.443